

Contrato nº 158/2021

- P	UBLICA	DO -
DATA.		
ÓRGÃO.	MANAGEMENT OF THE PARTY OF THE	AND A SHARE WAS A SHARE WAS
PÁGINA.		
Nº EDIÇÃ	0.	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE

- P	UBLICA	DO -	
DATA.			
DIÁRIO OF	FICIAL EL	ETRÔNIC	0
	ercedes.		
EDIÇÃO:_			

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 158/2021, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 22.087.311/0001-72, Inscrição Estadual nº 90690040-80, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, nº. 540, CEP 83.607-312, Bairro Rondinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Cleison Junior Turek, inscrito no CPF sob n.º 027.384.089-40, portador da Carteira de Identidade n.º 3.633.272, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Floriano Zanetti, nº. 52, sobrado 07, CEP 83.606-200, bairro Ouro Verde, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 130/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a <u>aquisição de equipamento rodoviário, tipo</u> escavadeira hidráulica de esteiras, nova, para atendimento da demanda de trabalho inerente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Página 1 de 6



Contrato nº 158/2021

- 1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.2 Discriminação do objeto:

ITEM ÚNICO – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRAS

QTD	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
1	unid	Escavadeira hidráulica de esteiras. Fabricação nacional. Potência mínima de 158 HP ou equivalente em KW; nova (zero horas); motor de 06 (seis) cilindros com injeção direta de combustível óleo diesel; peso operacional mínimo de 22.100kg; equipada com caçamba de escavação, com capacidade mínima de 1,20m³; força de escavação mínima da caçamba de 14.174 kgf; braço de escavação comprimento mínimo de 2.900mm e lança de no mínimo 5.200mm de comprimento; sistema elétrico de 24V; cabine fechada e climatizada com ar condicionado; sistema hidráulico com fluxo variável; armação do chassi em forma de "x"; sapatas com garras largura mínima de 600mm; espelhos retrovisores externos; indicadores de temperatura da água de arrefecimento do motor; indicadores do sistema hidráulico; indicadores de pressão do óleo do motor; indicador do filtro de ar do motor; 02 faróis de trabalho; equipamentos padrão de fábrica. <i>Marca: XCMG; Modelo XE215BR</i>	670.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/05/2021 e encerramento em 28/09/2021, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Página 2 de 6





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 158/2021

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, relativas à superávit orçamentário do Município de Mercedes, decorrentes do exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.008.20.606.0007.1012 - Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola

Elemento de despesa:

344905240

Fonte de recurso:

000, 505

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Página 3 de 6





Contrato nº 158/2021

- 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 4 de 6





Contrato nº 158/2021

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Página 5 de 6



Contrato nº 158/2021

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes - PR, em 28 de maio de 2021.

Município de Mercedes CONTRATANTE Yamadiesel Comércio de Máquinas

EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul RG n° 5.818.820-4 Jairo Mohr RG nº 7.809.858-9